



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2025

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2025

RESUMO DO OBJETO

Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento voltado ao município de Livramento de Nossa Senhora/BA.

2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2025

1. MODALIDADE LICITATÓRIA E REGÊNCIA LEGAL:

1.1. Modalidade: Chamamento Público para Credenciamento nº 014/2025

1.2. Regência Legal: artigo 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decretos Municipais nº 015/2024 e 031/2025.

2. OBJETO:

2.1. Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento voltado ao município de Livramento de Nossa Senhora/BA.

3. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL E ANEXOS:

3.1. Os interessados poderão entregar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento a partir do dia **29 de outubro de 2025**, no Setor de Licitações, Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Dom Hélio Paschoal, nº 94, Centro, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

3.2. Os interessados no credenciamento poderão baixar o inteiro teor deste edital e seus anexos que ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.livramentodenossasenhora.ba.gov.br/site/diariooficial> e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

4. DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Cadastro do Requerente;
- b) Análise e Julgamento da Habilitação pela Comissão indicada no presente Edital;
- c) Divulgação da lista de credenciados;
- d) Homologação e Adjudicação;
- e) Convocação para assinatura do Termo de Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com as contratações decorrentes do credenciamento previsto neste edital correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

UO: 07306 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.025 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.117 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA
2.118 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
2.121 - GESTAO DAS ACOES DA PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

CAPITACAO PONDERADA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15001002, 16000000, 16320000

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências do edital de convocação e seus anexos, preste o serviço compatível com o objeto da contratação (especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes), e realize o serviço ofertado.

6.1.1. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.1.1.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.2. Os Microempreendedores individuais (MEI) interessados em participar do certame, devem ter todas as documentações solicitadas neste edital.

6.3. NÃO será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica estendendo a pessoa física:

6.3.1. Em formação de consórcio;

6.3.1.1. A não aceitação de empresas constituídas em consórcio na licitação para prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança jurídica, previsibilidade e responsabilidade contratual. Empresas consorciadas possuem estrutura temporária e responsabilidade limitada entre os membros, o que pode dificultar a execução do contrato, a fiscalização e a aplicação de penalidades. Além disso, a participação individual das empresas assegura maior clareza na qualificação técnica e financeira, evitando riscos operacionais e garantindo o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.

6.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

6.3.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos Lei Federal 14.133/21;

6.3.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal 14.133/21;

6.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

- 6.3.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 6.3.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 6.3.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 6.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 6.5. Fica vedada de credenciar pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Agente de Contratação e membros da equipe de apoio juntamente com a Comissão Técnica de Credenciamento nomeada pela Portaria nº 037/2025

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. O(s) interessado(s) em se credenciar deverá protocolar no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora, a partir da data de abertura prevista neste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

8.2. Juntamente com a documentação o credenciando deverá apresentar requerimento para credenciamento, na forma do Anexo II, bem como o preço proposto para a remuneração dos serviços ofertados, sempre observados os valores previstos no presente Edital, e apresentação dos seguintes documentos:

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa e sócios quando for o caso;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

- e) No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI.

8.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação através da apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto deste Credenciamento, que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório.
- b) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

- c) Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- d) A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:
- d.1) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- d.2) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- d.3) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas;
- e) Apresentação de declaração formal e relação explícita dos equipamentos que dispõem instalados na unidade e sua disponibilidade para o SUS, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços, sob as penas cabíveis.
- f) Apresentar o Cadastro do estabelecimento a ser credenciado, bem como de todos os profissionais constantes na relação do corpo clínico e do corpo técnico da área de saúde, no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- g) Apresentação de relação do **corpo clínico e do corpo técnico**, contendo as seguintes informações: número do registro no Conselho Profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:
- g.1) Diploma devidamente registrado no órgão competente;
- g.2) Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas).
- h) Termo de compromisso assinado pelo profissional com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto da prestação de serviço, no caso de a requerente vir a ser contratada, com data anterior à data de entrega dos documentos para credenciamento.
- i) Alvará de Funcionamento da pessoa jurídica a ser credenciada, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.
- 8.4. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição;

8.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração conjunta, conforme o anexo III deste edital;

8.6. DO NÃO CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

8.6.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

8.6.2. O formulário preenchido e demais documentos previstos na cláusula 8 deverão ser entregues no Setor de Licitações, Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Dom Hélio Paschoal, nº 94, Centro, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA-BA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2025.

REQUERENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

8.6.3. Os interessados receberão comprovante de inscrição identificando o nome e CNPJ devidamente datado e assinado por servidor designado.

8.6.4. A Agente de contratação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, juntamente com a Comissão Técnica de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

9.2. As sessões para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas ocorrerão à medida que comparecerem interessados.

9.3. O Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

9.4. O Agente de Contratação e Membros da equipe de apoio, juntamente com a Comissão Técnica de Credenciamento, se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

9.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

9.6. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

9.7. As decisões do Agente de Contratação e Comissão Técnica de Credenciamento serão registradas em atas.

9.8. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os serviços que obtiveram o deferimento do pedido, será publicado no Diário Oficial do Município.

9.9. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pelo Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, caberá recurso dirigido à Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

9.10. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

9.11. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

9.12. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no Município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

9.13. O Município de Livramento de Nossa Senhora, por intermédio da Secretaria de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

10. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO/ESCOLHA DOS CREDENCIADOS:

10.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento (protocolo) de solicitação de credenciamento pela Agente de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

10.2. Caso o credenciado não executar o objeto no prazo estabelecido ou executar em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo Referencial, será passada a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.

10.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

11. DA REMUNERAÇÃO:

11.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência;

11.2. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados. Os impostos ficarão a cargo do CREDENCIADO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante seguindo a ordem de classificação, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

13.2. A adjudicação e a homologação do objeto deste credenciamento não implicarão direito à contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o Município de Livramento de Nossa Senhora, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

14.2. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

14.3. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

14.4. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

14.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o município, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e pessoal.

14.6. Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será do fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.7. É de responsabilidade da contratada as obrigações pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto contratado;

14.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela comissão competente, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O termo de contrato poderá ser extinto:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas da Lei 14.133/2021;

15.5. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender no Hospital Municipal Dr. Ulysses Celestino da Silva e Policlínica Municipal Dr. Edilson Pontes Sede, Livramento de Nossa Senhora/BA, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos usuários dos Municípios, mediante solicitação em modelo próprio e com equipamento(s) do(s) contratado(s).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

18. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

18.1. Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

20. PAGAMENTO:

20.1. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA estará condicionado ao repasse dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde ao município (via FAEC), com base na produção de serviços registrada no sistema de informação, e será realizado no prazo de até 30 dias após o recebimento do recurso. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após os serviços prestados e atestados.

20.1.1. O município se compromete a realizar o pagamento à CONTRATADA assim que os recursos forem liberados pelo Ministério da Saúde, no entanto não se responsabilizando por eventuais atrasos no repasse. O prazo inicial estimado é de aproximadamente 90 (noventa) dias após a comunicação dos atendimentos ao Ministério da Saúde. Logo após, o pagamento será efetuado pelo município desde que a CONTRATADA esteja apta a receber conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Em caso de não liberação do repasse dentro do prazo estipulado ou em caso de inadimplemento por parte do Ministério da Saúde, o MUNICÍPIO não terá responsabilidade sobre o atraso ou eventual não pagamento à CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

20.1.2. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

20.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

20.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

20.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

20.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

21.1. A Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora/BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

21.2. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

21.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

21.4. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

21.5. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora/BA, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.

21.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.7. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas em Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

22.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a administração municipal, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

22.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

22.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

22.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Agente de Contratação.

22.6. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

22.7. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

22.8. A Secretaria Municipal de Saúde, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

22.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

22.10. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

22.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

22.12. Edital disponível no prédio da Prefeitura, das 08h/12h ou no endereço eletrônico: www.livramentodenossasenhora.ba.gov.br/diariooficial e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO;

Livramento de Nossa Senhora, 23 de outubro de 2025.

Manoel Loiola Gomes
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

ANEXOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento voltado ao município de Livramento de Nossa Senhora/BA.

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO.	2.400	R\$ 300,78	R\$ 721.872,00
02	03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS.	9.600	R\$ 392,62	R\$ 3.769.152,00

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

1.3. Valor estimado para contratação: R\$ 4.491.024,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil e vinte e quatro reais).

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Do Amparo Legal: A fundamentação das condições do objeto contratado está disposta no arts. 74, IV, e 79, Lei n. 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente justificativa visa fundamentar a necessidade e a pertinência da realização de um Chamamento Público para o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Livramento de Nossa Senhora/BA.

As varizes são uma condição comum que afeta uma parcela significativa da população, podendo causar dor, inchaço, sensação de peso nas pernas, câimbras noturnas, coceira e, em casos mais graves, úlceras e tromboflebitides. Embora muitas vezes associadas a questões estéticas, as varizes de caráter não estético representam um problema de saúde pública, comprometendo a qualidade de vida dos indivíduos e gerando custos indiretos para o sistema de saúde, como absenteísmo ao trabalho e necessidade de licenças médicas.

O tratamento esclerosante, por ser um procedimento minimamente invasivo e realizado em regime ambulatorial, apresenta-se como uma solução eficaz para a maioria dos casos de varizes de menor e médio calibre, evitando a necessidade de intervenções cirúrgicas mais complexas e custosas.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) estabelecem os princípios e diretrizes do SUS, entre eles a integralidade da atenção à saúde e o acesso universal e igualitário às ações e serviços. A Portaria nº 709, de 9 de março de 2017, incluiu procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores. A oferta do tratamento esclerosante não estético de varizes se alinha a esses princípios, garantindo que os usuários do SUS em Livramento de Nossa Senhora/BA tenham acesso a um serviço essencial para o tratamento de uma condição que afeta sua saúde e bem-estar, prevenindo complicações e melhorando sua qualidade de vida.

O credenciamento de pessoa jurídica para a prestação desses serviços via Chamamento Público permite a otimização dos recursos públicos. Ao invés de investir na estruturação completa de um serviço dentro da rede municipal, que demandaria altos custos com equipamentos, insumos e contratação de profissionais especializados, o município poderá contratar um prestador de serviços já qualificado e com expertise na área. Isso representa uma solução mais eficiente e custo-efetiva para atender à demanda existente, além de permitir maior flexibilidade e adaptabilidade à oferta dos serviços conforme a necessidade.

A realização de um Chamamento Público, conforme a legislação vigente, garante a transparência e a impessoalidade no processo de seleção do prestador de serviços. Através de critérios claros e objetivos, as empresas interessadas poderão apresentar suas propostas em igualdade de condições, assegurando que o município contrate a melhor opção em termos de qualidade e custo-benefício.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

Diante do exposto, a realização de um Chamamento Público para o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes, para os usuários do SUS em Livramento de Nossa Senhora/BA, configura-se como uma medida indispensável e prioritária. Essa iniciativa não só atenderá a uma demanda latente e fundamental para a saúde da população, mas também promoverá a integralidade da atenção, a otimização dos recursos públicos e a integração do município à rede regionalizada de saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, passou a definir o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público no qual a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciar no órgão; considerando que o credenciamento é disciplinado entre os mecanismos auxiliares das licitações previstos pelos artigos 78, inciso I, e 79 da nova Lei de Licitações; considerando que o artigo 79, parágrafo único, da lei fixa alguns parâmetros a serem observados pela administração nessas hipóteses, em especial a obrigatoriedade de manter o edital de chamamento no site oficial, como forma de permitir em caráter permanente o cadastramento de novos interessados, se afigura a solução proposta de abertura de procedimento de credenciamento como o meio mais adequado para a contratação dos serviços. Por certo, essa solução tem por escopo atender aos princípios da transparência e da impessoalidade, impondo à administração não apenas o dever de informar aos potenciais licitantes os requisitos para o credenciamento, mas, sobretudo, a obrigação de contemplar todos os sujeitos qualificados para prestar os serviços. Ademais, o credenciamento está amparado legalmente e permite que o município atue em conformidade com as diretrizes de saúde pública, buscando a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências do termo de referência e edital de convocação e seus anexos, preste o serviço compatível com o objeto da contratação (especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes), e realize o serviço ofertado.

4.2. A contratada deverá fornecer a prestação de serviços conforme descrição constante no termo de referência

4.3. Os interessados na presente contratação deverão apresentar a documentação exigida no termo de referência e na minuta do edital de convocação, para fins de habilitação e contratação.

4.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Sustentabilidade: A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010

5. EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão realizados por médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

5.2. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender no Hospital Municipal Dr. Ulysses Celestino da Silva e Policlínica Municipal Dr. Edilson Pontes Sede, Livramento de Nossa Senhora/BA, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos usuários dos Municípios, mediante solicitação em modelo próprio e com equipamento(s) do(s) contratado(s).

5.3. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante;

5.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos.

5.5. A Contratada deverá tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

5.6. Os relatórios para comprovação da execução do objeto da contratação, deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado pelo representante legal.

5.7. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual a Contratada deverá encaminhar a Secretaria de Saúde relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês, constando: Identificação completa do paciente (nome completo, data de nascimento, endereço, número do Cartão Nacional de Saúde - CNS e CPF); Data e local da realização do procedimento; Descrição detalhada do procedimento realizado, incluindo técnica utilizada e substância esclerosante empregada; Nome e registro profissional do médico responsável pelo procedimento. Serão pagos apenas os serviços realizados.

5.8. A responsabilidade pelos materiais e insumos necessários para realização dos serviços será da Contratada.

5.9. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS. Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

5.12. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

5.13. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

5.14. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

5.15. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.16. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

5.17. Deverá ser entregue ao paciente, previamente à execução do procedimento, um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido contendo:

- a) Objetivos e benefícios do tratamento;
- b) Riscos e possíveis complicações (trombose, reações alérgicas, pigmentação cutânea);
- c) Número estimado de sessões;
- d) Cuidados pós-procedimento.

5.17.1. O TCLE deve seguir a Recomendação CFM nº 01/2016, sendo redigido em linguagem clara, acessível e compreensível ao paciente.

5.18. Protocolo Clínico e Técnica Padronizada:

5.18.1. A contratada deverá apresentar descrição detalhada do protocolo assistencial adotado, com:

- a) Técnica a ser utilizada;
- b) Descrição do preparo;
- c) Substância esclerosante empregada e concentração;
- d) Volume máximo por sessão, conforme diretrizes clínicas;
- e) Intervalo mínimo entre sessões, se houver repetição.

5.18.2. O tratamento deverá respeitar os parâmetros de segurança conforme literatura médica bem como seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.

5.19. Em caso de complicações pós-procedimento, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe médica de retaguarda, para atendimento presencial ou remoto ao paciente e suporte técnico ao município, assegurando continuidade do cuidado e mitigação de riscos.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscal do Contrato

6.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O profissional será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, tudo em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024.

7.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa e sócios quando for o caso;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

g) No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI.

7.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresse o prazo de validade;

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação através da apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto deste Credenciamento, que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório.
- b) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- c) Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- d) A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:
 - d.1) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
 - d.2) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
 - d.3) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas;
- e) Apresentação de declaração formal e relação explícita dos equipamentos que dispõem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

instalados na unidade e sua disponibilidade para o SUS, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços, sob as penas cabíveis.

f) Apresentar o Cadastro do estabelecimento a ser credenciado, bem como de todos os profissionais constantes na relação do corpo clínico e do corpo técnico da área de saúde, no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

g) Apresentação de relação do **corpo clínico e do corpo técnico**, contendo as seguintes informações: número do registro no Conselho Profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

g.1) Diploma devidamente registrado no órgão competente;

g.2) Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas).

h) Termo de compromisso assinado pelo profissional com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto da prestação de serviço, no caso de a requerente vir a ser contratada, com data anterior à data de entrega dos documentos para credenciamento.

i) Alvará de Funcionamento da pessoa jurídica a ser credenciada, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

7.4. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição;

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA estará condicionado ao repasse dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde ao município (via FAEC), com base na produção de serviços registrada no sistema de informação, e será realizado no prazo de até 30 dias após o recebimento do recurso. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após os serviços prestados e atestados.

8.1.1. O município se compromete a realizar o pagamento à CONTRATADA assim que os recursos forem liberados pelo Ministério da Saúde, no entanto não se responsabilizando por eventuais atrasos no repasse. O prazo inicial estimado é de aproximadamente 90 (noventa) dias após a comunicação dos atendimentos ao Ministério da Saúde. Logo após, o pagamento será efetuado pelo município desde que a CONTRATADA esteja apta a receber conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Em caso de não liberação do repasse dentro do prazo estipulado ou em caso de inadimplemento por parte do Ministério da Saúde, o MUNICÍPIO não terá responsabilidade sobre o atraso ou eventual não pagamento à CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

8.1.2. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

8.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

8.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços nos moldes constantes no termo de referência e minuta do edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;

9.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e minuta do edital de convocação;

9.1.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

9.1.5. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

9.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

9.1.7. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado, bem como a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos na legislação;

9.1.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

9.1.9. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

9.1.10. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilizando de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante.

9.1.11. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

9.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

9.1.13. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.1.14. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações.

9.1.15. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21.

9.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

9.1.18. Manter equipamentos e pessoal suficientes e treinados para o atendimento. O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

9.1.19. O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do CREDENCIADO.

9.1.20. A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;

9.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato por servidor designado;

9.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;

9.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção;

9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado;

9.2.7. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

9.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

empregados, prepostos ou subordinados.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

11. DA REVISÃO DE PREÇOS:

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O termo de contrato poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula 11.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Poderá ser solicitado rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.2;
- b) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- e) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- f) Desatendimento as determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.
- g) Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, alocadas no instrumento contratual.

15. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

15.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca os interessados que preencham os requisitos por ele exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

Daniela Moura Cardoso Sampaio
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 272/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA

1. OBJETO: Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento voltado ao município de Livramento de Nossa Senhora/BA.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO, conforme Instrumento Convocatório e Regulamento publicado pelo Órgão Contratante, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento será informado;
- c) conhece os termos do Instrumento Convocatório de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 014/2025

PESSOA JURÍDICA _____ CNPJ n.º _____,
sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou
procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de
participação no Chamamento Público n.º 014/2025 a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA para os devidos fins que os dirigentes ou sócios da empresa contratada não tem grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou seja, cônjuge ou companheiro(a) dos dirigentes ou sócios da conveniente.

DECLARA para os devidos fins que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios da empresa contratada, não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na esfera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2025
CONTRATO Nº ____/0000

O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Dom Hélio Paschoal, nº 94, Centro, Livramento de Nossa Senhora, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.674.817/0001-97, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sra xxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº 000000000000, residente e domiciliada nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ N º sob o nº. 10.435.056/0001-22, neste ato, representada pela Gestora do Fundo a Sra. xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº. 00000000, residente e domiciliada na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento voltado ao município de Livramento de Nossa Senhora/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação obedece ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 e art. 79, da referida lei.

2.2. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, IV, 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 00 de XXXXX de 0000.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....).

4.2. O pagamento equivale à prestação dos serviços especificados no processo de Credenciamento, de acordo com Anexo I do Edital, a saber:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA estará condicionado ao repasse dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde ao município, e será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após os serviços prestados e atestados.

4.2.1. O município se compromete a realizar o pagamento à CONTRATADA assim que os recursos forem liberados pelo Ministério da Saúde, no entanto não se responsabilizando por eventuais atrasos no repasse. O prazo inicial estimado é de aproximadamente 90 (noventa) dias após a comunicação dos atendimentos ao Ministério da Saúde. Logo após, o pagamento será efetuado pelo município desde que a CONTRATADA esteja apta a receber conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Em caso de não liberação do repasse dentro do prazo estipulado ou em caso de inadimplemento por parte do Ministério da Saúde, o MUNICÍPIO não terá responsabilidade sobre o atraso ou eventual não pagamento à CONTRATADA.

4.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

4.4. Não será aceita Nota Fiscal antecipada à prestação dos serviços.

4.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.6.1. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

4.9. O pagamento será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 07306 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.025 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.117 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA

2.118 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

2.121 GESTAO DAS ACOES DA PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -

CAPITACAO PONDERADA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15001002, 16000000, 16320000

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. CONTRATADA:

6.1.1. Prestar os serviços nos moldes constantes no termo de referência e minuta do edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;

6.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e minuta do edital de convocação;

6.1.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.5. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.7. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado, bem como a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos na legislação;

6.1.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.1.9. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

6.1.10. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilizando de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante.

6.1.11. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

6.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.13. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.1.14. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações.

6.1.15. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21.

6.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

6.1.18. Manter equipamentos e pessoal suficientes e treinados para o atendimento. O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

6.1.19. O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do CREDENCIADO.

6.1.20. A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Prestar esclarecimentos e informações a pessoa jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços.

6.2.2. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

6.2.3. Pagar a contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

6.2.4. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

6.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado;

6.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

a) Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

c) Multa Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____